PROVIMENTO Nº 44, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Código de validação: FD06698524 PROV - 442022 (relativo ao Processo 431042022)

Alterar o artigo 5º do Provimento nº 33/2021 para acrescentar o inciso IX que dispõe sobre a exigência de lavratura de declaração de relação ou parentesco dentre os documentos exigidos aos profissionais para o cadastro de administrador judicial.

exigidos aos profissionais para o cadastro de administrador judicial.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o planejamento, supervisão, coordenação e orientação das atividades administrativas e judiciais da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 1º do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras precisas e claras para a nomeação dos administradores judiciais, conferindo mais transparência às escolhas;

CONSIDERANDO que, conforme os arts. 4 e 21 da Lei Federal nº 11.101/2005, cabe à Corregedoria Geral de Justiça a administração do cadastro e a idoneidade do administrador judicial respectivamente;

CONSIDERANDO o art. 57 da Constituição Federal de 1988, no que tange à nomeação de cargos;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal que trata sobre nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

RESOLVE

Art. 1º O art. 5º do Provimento nº 33/2021, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, passará a vigorar acrescido do inciso IX, tendo a seguinte redação:

"Art. 50" (Art. 50"). "Art. 50" (Art. 50").

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 29 de setembro de 2022.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/09/2022 17:05 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

178/2022 30/09/2022 às 14:09 03/10/2022